



DOM MANOEL FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, MSC

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica, Bispo diocesano de Registro. Aos que este Decreto virem,
Saudação, Paz e Benção no Senhor!

DECRETO

Queridos irmãos(as),

Neste momento de sofrimento, com sentimento profundo de pesar, como pastor do povo da Diocese de Registro, buscando o bem e a saúde de todas as pessoas, envio o Decreto abaixo, rezando por todos e pedindo que rezem pela saúde e pela paz.

Considerando que o bispo diocesano, a teor do Cânon 87 § 1, do Código de Direito Canônico, pode dispensar os fiéis das leis disciplinares em seu território;

Considerando o grande perigo de contaminação em se tratando de aglomeração de pessoas;

Considerando a necessidade de prevenção e o uso do bom senso;

Considerando o acordo em reunião realizada na Secretaria de Saúde do município de Registro e demais secretarias de saúde das quinze cidades pertencentes a nossa Diocese e colaborando com os órgãos públicos e governamentais;

Considerando a presença confirmada do Vírus COVID-19 no Estado de São Paulo e a situação de Pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Estabeleço as seguintes normas que devem ser seguidas em todo território diocesano:

Nas Igrejas Paroquiais e Capelas a **suspensão temporária** de:

- 1) TODAS as reuniões, catequese, grupos de oração, cursos, retiros e encontros;
- 2) As promoções culturais e sociais (festas, cafés, chás, almoços e jantares de confraternização);
- 3) As reuniões do clero;



- 4) Os mutirões de confissões na Quaresma (pedimos que os padres atendam as confissões diariamente e individualmente, tomando cuidado com a distância necessária para a prevenção);
- 5) Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as novenas, tríduos e procissões programadas;
- 6) **TODAS** as Celebrações Eucarísticas públicas e Celebrações da Palavra que envolvam várias pessoas.

Orientamos:

1. Se houver a celebração com a presença dos fiéis, seja realizada somente quando for possível garantir as **determinações das autoridades sanitárias e de saúde do município** onde está presente a Paróquia;
2. Esta celebração aconteça em ambiente arejado e higienizado;
3. A Sagrada Eucaristia seja recebida exclusivamente na mão e sob uma espécie somente;
4. Na impossibilidade de participação presencial, neste tempo de exceção, a Santa Missa, com a comunhão espiritual, pode ser acessada por meio da televisão, do rádio e da internet, cumprindo assim, o preceito dominical;
5. Seja celebrado somente o Batismo de emergência;
6. Sobre matrimônios já agendados, trate-se com os noivos a respeito da conveniência de sua celebração pública;
7. **Sobre as celebrações da Semana Santa e Páscoa serão, em tempo oportuno, emitidas orientações específicas.**

Pedimos:

1. Que os presbíteros rezem diariamente a Santa Missa de modo privado em favor do povo de Deus;
2. Que os presbíteros ampliem os horários de atendimento no templo respeitando a distância física recomendada;
3. Que os idosos sejam atendidos pelos presbíteros e ministros com a comunhão eucarística ou com o Sacramento da Unção dos Enfermos;
4. Que se coloque em destaque no templo a imagem de Nossa Senhora, para especial veneração e pedido para a saúde de toda a humanidade;
5. Que se promova a leitura orante da Palavra e incentive a oração do Rosário em família. Para isso, sejam disponibilizados os folhetos das missas para que se faça a celebração da Palavra nas casas. Os pais podem exercer sua função sacerdotal;
6. Que as Igrejas estejam abertas, inclusive aos domingos, para que os fiéis possam realizar suas orações pessoais e prestar culto à Eucaristia;
7. Reforçar a limpeza nos locais de oração;
8. Que neste momento de crise mundial, aumente em nós o desejo de proximidade de Deus e de oração pessoal e comunitária.



Essas normas entram em vigor a partir da data deste Decreto até que demos novas orientações.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Registro, sob nosso sinal e selo de nossa chancelaria,

16 de março de 2020.

Servi ao Senhor com alegria!



Dom Manoel Ferreira dos Santos Júnior, MSC

Bispo diocesano de Registro



Pe. Danilo Felix Franco

Chanceler do bispado.

